



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 390

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 384/02, que institui o Regime Próprio de Previdência Social de São Vicente, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, define sua estrutura administrativa e dá outras providências.

Proc. nº 26708/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os arts. 20, mantidos os seus §§ 1º e 2º, e 78 da Lei Complementar nº 384, de 25 de outubro de 2002:

“Art. 20 – Ao segurado em gozo de auxílio-doença que já o recebia em atividade, ao segurado que esteja recebendo aposentadoria por invalidez e ao segurado aposentado nos termos desta Lei Complementar, será pago salário-família:

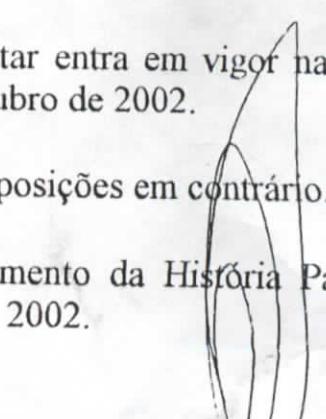
- I - por filho/filha menor de 14 (quatorze) anos;
- II - por filho/filha de qualquer idade, inválido ou incapaz”;

“Art. 78 – Fica extinto, em 31 de dezembro de 2002, o Fundo de Previdência Municipal criado pela Lei nº 942-A, de 28 de dezembro de 2000, sendo as respectivas receita e despesa transferidas e assumidas pelo Instituto de Previdência criado por esta Lei Complementar”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2002.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de dezembro de 2002.


MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

